



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(Do Sr. Helder Salomão)**

Dispõe sobre Financiamento Imobiliário de imóveis urbanos em situação de emergência sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre Financiamento Imobiliário de imóveis urbanos em situação de emergência sanitária.

**Art. 2º** Os financiamentos Imobiliários de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de Novembro de 1997, tem suas parcelas suspensas durante a vigência decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, local ou nacional, até 60 (sessenta) dias após seu término.

**§1º** Não poderão ser cobrados juros e mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas suspensas.

**Art. 3º** Os financiamentos concedidos no âmbito da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 – Programa Minha Casa Minha Vida, serão beneficiados com a suspensão de pagamento das parcelas contidas no Art. 2º desta lei.

**Parágrafo único.** Os financiamentos de que trata o *caput* deste artigo farão jus a uma suspensão de 90 (noventa) dias após o término de vigência do decreto de emergência sanitária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a experiência vivida pelo mundo nos primeiros meses de 2020 em decorrência da pandemia de Coronavírus pudemos observar que nossa sociedade não está preparada para dar respostas aos impactos da doença para além daqueles relativos à saúde dos indivíduos.

A estratégia de utilizar o isolamento social como mecanismo de evitar o avanço de pandemias contagiosas demonstrou-se eficaz para barrar o crescimento exponencial de casos, entretanto demonstrou-se desastrosa para a economia e a renda das famílias, gerando prejuízos enormes para a população.



Em meados do mês de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma pandemia global por conta da rápida expansão do Coronavírus (SARS-CoV-2) causador da COVID-19, doença respiratória que pode ser agravada em pacientes com histórico de outras enfermidades.

A rápida proliferação do Coronavírus gerou inúmeros problemas em países do mundo todo, especialmente China, Itália, Espanha e Irã, onde os casos cresceram de forma exponencial e ajudaram a disseminar a doença por praticamente todos os países do mundo em um período de 4 meses.

Em se tratando de uma situação de crise temporalmente bem delimitada, mas cujos efeitos serão sentidos por muito tempo, defendemos a necessidade de desonerar as famílias que por motivo de força maior terão dificuldades de honrar seus financiamentos habitacionais.

De modo a impedir que as famílias mais pobres sejam ainda mais afetadas e prejudicadas no pagamento das parcelas de seus financiamentos é que propomos a suspensão do pagamento destas parcelas por um período que permita a volta às atividades normais da sociedade.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**